



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00361/2023-24
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00361/2023-24

Autoriza o Poder Executivo a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro em extinção do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e dispõe sobre esse plano.

À CCJ, CEFOR, CUTHAB, CEDECONDH e COSMAM,

Vem a estas Comissões permanentes relatar o PLE 010/2023 que trata da autorização ao Poder Executivo a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro em extinção do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e dispõe sobre esse plano.

Ao que consta o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa Legislativa, verificou a não existência de óbice, constatando que o programa de demissão voluntário é um instrumento de incentivo financeiro oferecido pela Prefeitura aos empregados públicos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, de determinada faixa etária, regidos pela CLT, com objetivo de incentivar pedidos de demissão.

Portanto, o PDV é um mecanismo de enxugamento de pessoal, em razão da falta de interesse do Ente Municipal na manutenção de determinada mão-de-obra, compensando monetariamente o servidor pelo pedido de demissão voluntária.

Tendo em vista constar em anexo, documento de declaração de impacto financeiro, há de vislumbrar declaração da Secretaria Municipal da Fazenda a qual declara:

Relativamente ao gasto com pessoal previsto, através do processo SEI 21.17.000002424-6, cujo PL estabelece um Plano de Demissão Voluntária para o DMLU, tenho a informar que o impacto financeiro em 2023 será de R\$ 3.278.658,53 (Três milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que o impacto financeiro em 2024 e 2025 será nulo, estando em conformidade com o limite de gastos com Despesa de Pessoal em relação à Receita

Corrente Líquida (RCL), previsto no artigo nº 20 da LRF 101/2000 e no artigo 24 da LRF Municipal nº 881/2020, para este Município.

Rege a Lei Orgânica do Município em seu artigo 61:

Artigo 61.A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Porto Alegre, quanto à legalidade, à moralidade, à publicidade, à impessoalidade e à economicidade, será exercida pela Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno unificado dos Poderes Legislativo e Executivo, observado o disposto na legislação federal e estadual, bem como pelos conselhos populares.

Ante o exposto, esta relatora entende pela **inexistência de óbice jurídica** para a tramitação do Projeto e, no mérito, a **APROVAÇÃO** do mesmo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 29/05/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563103** e o código CRC **4DF87D4B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 28/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0563103 (SEI nº 118.00361/2023-24 – Proc. nº 0331/2023 - PLE 010), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/05/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564581** e o código CRC **B84A91CB**.